**PERGUNTAS SEMINÁRIO 11**

**TEXTO 1 – Extração de mais-valor e “trabalho decente” nas técnicas de assédio moral no capitalismo**

Seminário 01: Gabriela Caramuru, no texto “Extração de mais-valor e “trabalho decente” nas técnicas de assédio moral do capitalismo”, discorre sobre o assédio moral na contemporaneidade, ao afirmar que essa problemática ocorre em razão de uma perspectiva histórica e social do ser humano. A autora cita o exemplo da Convenção 190 da OIT, a Constituição Federal e o Código Civil brasileiro como importantes regulamentos na esfera da proteção coletiva, a qual tem sua efetividade garantida, em virtude, das lutas políticas dos empregados. Apesar de haver uma variedade de normas jurídicas que protegem os indivíduos, o problema do assédio moral continua latente no ambiente laboral. Diante disso, explique (segundo os argumentos expostos pela autora) por que a prática do assédio moral permanece presente no mercado de trabalho?

Seminário 6: Percebemos, logo no início do texto, que o assédio moral não é uma prática “natural” entre os seres humanos. Mais ainda, Gabriela Caramuru Teles nos informa que tal atitude é própria ao sistema capitalista, vide, principalmente, o seguinte trecho: “o assédio moral é técnica histórica, própria e adequada ao modelo de produção capitalista”.

Explique o porquê de o assédio moral ser uma ação restrita ao modo de produção capitalista, ou seja, incapaz de ser “transportado” para outros modelos de produção como a escravidão, servidão e feudalismo. Em sua resolução, também responda à seguinte pergunta: por que o assédio moral não seria aplicável a esses outros modos de produção se neles também é possível promover “constrangimentos e humilhações [...] com o objetivo de aumentar a produtividade no trabalho, intensificar o trabalho, reduzir os poros da jornada de trabalho, impedir a organização dos trabalhadores, cercear a solidariedade entre eles [...]”?

Seminário 3: De acordo com texto “Extração de mais-valor e “trabalho decente” nas técnicas de assédio moral no capitalismo”, de Gabriela Caramuru Teles, “o assédio moral se apresenta como estratégia de intensificação da extração de mais-valor no modelo de produção capitalista”. Nesse sentido, as práticas de humilhação favoráveis ao empregador – como extensão da jornada de trabalho, excessivo rigor e controle da prestação do serviço, restrição de intervalos e necessidades básicas, constrangimentos, ameaças de demissão, metas abusivas, entre outros- apresentam-se como “estratégia extremamente eficaz aos objetivos de intensificação da exploração do trabalho, com vistas a maior apropriação privada dos frutos do trabalho alheio”. Logo, o assédio moral é decorrente do próprio funcionamento do capitalismo e não de condutas individuais. Sendo assim, somente com a superação do sistema de compra e venda da força de trabalho e da apropriação privada dos meios de produção é que seria possível superar o assédio moral. Tendo em vista o diálogo que a autora estabelece com o pensador Pachukanis, o qual define o direito como “relação jurídica de uma sociedade em particular, no determinado tempo histórico do modelo de produção capitalista”, explique como o direito é, também, responsável pelo assédio moral e qual a importância do fim da forma jurídica vigente para a efetivação do “trabalho decente”.

Seminário 5: As perguntas abaixo referem-se ao texto “Extração de mais-valor e “trabalho decente” nas técnicas de assédio moral no capitalismo”, de CARAMURU TELES, Gabriela:

1. No texto é descrito o conceito marxista de “extração de mais-valor relativo” que, no aspecto econômico aumentam o lucro e a produtividade, mas pelo viés político e social enfraquece a organização coletiva dos trabalhadores e a ação sindicalista. Em que medida esta realidade incentiva e potencializa as práticas de assédio moral pelos empregadores? Como este cenário contribui especificamente para o assédio sexual?

2. O conceito de “trabalho decente” definido pela Organização Internacional do Trabalho se esquiva de abordar temas sensíveis como a apropriação privada do trabalho não remunerado e da acumulação com base na mais-valia. Neste sentido, como é possível pensar a efetivação de trabalhos dignos, justos e seguros no contexto de globalização e superexploração do trabalho de países de terceiro mundo. (talvez aqui seja interessante pensar em que medida é possível ou não um “trabalho decente” no capitalismo e, se o for, se essa condição é universalizável como propõe a OIT)

Seminário 8: De que maneira o grupo acredita que o assédio moral no ambiente de trabalho reflete uma estratégia utilizada pelo sistema capitalista para intensificar a exploração do trabalho e aumentar a apropriação privada dos frutos do trabalho alheio, levando em consideração a culpabilização dos indivíduos envolvidos e a utilização do medo do não sustento do trabalhador como um motivador para a intensificação do trabalho e a redução dos custos trabalhistas? O grupo acredita que há a possibilidade de existir "trabalho decente" dentro do contexto capitalista? Além disso, quais são as consequências de longo prazo que podem ser observadas com essa forma de exploração e quais são os limites que o direito do trabalho pode impor aos empregadores no que se refere ao trabalho que não é considerado "decente"?

Seminário 12: O capítulo 3, intitulado “Extração de mais-valor e “trabalho decente” nas técnicas de assédio moral do capitalismo”, de autoria de Gabriela Caramuru Teles, trata dentro da obra “Assédio moral e sexual no trabalho: comentários à convenção no 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)” sobre a utilização do assédio moral como técnica para o aumento de lucros. Assim sendo, em primeiro lugar expõe-se a necessidade de historicizar a prática do assédio moral, tendo em vista que esta existe dentro de um modelo de produção e aplica-se em determinado tempo e localidade. Nesse sentido, nota-se que o assédio moral se incorpora como instrumento do capitalismo, a fim de sanar objetivos econômicos. Dada a contextualização, dificulta-se a difusão do pensamento que atribui características individuais ao assediador e assediado, a fim de responsabilizá-los de maneira isolada.

Logo, na realidade, compreende-se que o assédio moral é uma prática assertiva para a extração de mais-valor, quer seja de maneira absoluta (ampliando parte da jornada excedente), extraordinária (intensificando o trabalho no mesmo período de tempo e resultando em maior produção) ou relativa (diminuindo a quantidade de tempo para o trabalho necessário). Ademais, importante salientar que a extração de mais-valor pode se valer das três técnicas mencionadas de maneira simultânea.

Dito isso, observa-se, no transcorrer do texto, variáveis posições desempenhadas pelo Direito do Trabalho, sendo que, se por um lado entende-se que

“Tais práticas de assédio implicadas com o aumento dos lucros não veem no direito restrições suficientes à ofensiva do capital sobre os salários. De modo oposto, as relações jurídicas legalizaram a compra e venda da força de trabalho e seu consumo dentro do espaço produtivo privado, sem controle social e quase inexistente fiscalização do Estado.” (p. 75)

Por outro, vê-se que “nos momentos em que [o Direito] propõe limites à extração do mais-valor, o Direito se posiciona ao lado dos empregados no conflito acerca do consumo da mercadoria força de trabalho.” (p.83)

Assim sendo, na opinião do grupo, pode-se dizer que o Direito do Trabalho representa um papel dual no enfrentamento do assédio moral? No mais, tendo em vista que se trata de problemática social e histórica, quais os possíveis desdobramentos sociais da individualização do assédio moral para a não responsabilização das organizações privadas?

**TEXTO 2 – Extração de mais-valor e “trabalho decente” nas técnicas de assédio moral no capitalismo**

Seminário 3:

<https://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/noticia/mulher-relata-abuso-sexual-em-duas-casas-que-trabalhou-como-empregada-domestica.ghtml>

2. "Me levaram para uma cidade chamada Itabunas e fiquei trabalhando cuidando de um menino. Dormia lá também. Quando a minha patroa saia, o marido dela tentava abusar de mim. Isso aconteceu várias vezes. Quando contei o que estava acontecendo, ela me bateu muito, falou que eu estava mentindo, que o marido dela não fazia isso. Fiquei desesperada e falei para ela me levar de volta para minha mãe e ela demorou muito para acreditar". Esse é o relato de Irís, uma mulher preta, que aos 9 anos se viu obrigada a trabalhar para ajudar no sustento da sua família.

No texto “O Assédio Sexual às Trabalhadoras Domésticas e a Dificuldade Probatória: um olhar sobre o tema e a Justiça do Trabalho brasileira à luz da Teoria Interseccional de análise social”, Daniel Teixeira Silva e Mariane Lima Borges colocam que “o trabalho doméstico é moldado por e é reprodutor de desigualdades interseccionadas de gênero, raça e classe (...) [assim como é] desempenhado em âmbito privado, isto é, fechado, no interior do lar, [o que] gera dificuldade probatória”. Explique de que forma o caso é exemplificativo da situação descrita no texto, buscando estabelecer uma associação com a conjuntura estrutural do trabalho doméstico historicamente criada no Brasil.

Seminário 5: As perguntas abaixo referem-se ao texto “O assédio sexual às trabalhadoras domésticas e a dificuldade probatória”, de SILVA, Daniel Teixeira:

1. A omissão Justiça brasileira quanto a coibição de assédio sexual no ambiente de trabalho se expressa tanto nas lacunas da legislação trabalhista quanto nas diversas decisões judiciais que privilegiam apenas o texto legal e, por consequência, estão em desequilibrio quanto as forças de produção de prova da parte assediada. Neste âmbito, aproxima-se do formalismo do direito

positivista. O texto aborda frentes de oposição, tal qual a utilização do direito comparado. Neste sentido, de que maneira os cursos jurídicos no Brasil atuam na manutenção ou superação desta realidade? (pensar no quanto à formação jurídica no Brasil corrobora ou já problematiza, de maneira geral, os problemas apontados no texto).

Seminário 4: Conforme exposto no texto, após a reforma trabalhista, a CLT incorpora ao seu art. 818 as disposições do processo comum cível acerca do ônus processual, abarcando o que se conhece por distribuição dinâmica do ônus da prova. No âmbito dos casos de assédio sexual de trabalhadoras domésticas, essa inovação parece ganhar relevância. É dizer, antes, com a distribuição estática, tinha-se quase que uma prova diabólica a ser produzida pela ofendida, essencialmente pela natureza do delito em questão e pelas condições do trabalho doméstico. Nada obstante, com a adoção da nova sistemática, esse encargo processual pode ser invertido e atribuído ao acusado - o que naturalmente enseja a presunção de veracidade dos fatos alegados - conforme já vem, ainda que, ao que se parece, morosamente, entendendo a jurisprudência.

Com base nisso, indaga-se: como assegurar os direitos das domésticas e proporcionar ambientes de trabalho dignos e livres de moléstias sexuais, sem ao mesmo tempo esbarrar no princípio constitucional da presunção de inocência ao inverter o ônus probatório em desfavor do requerido?

**AMBOS OS TEXTOS**

Seminário 02: Segue excerto do artigo de Gabriela Caramuru Teles (pág 61.): “Para tratar de assédio moral precisamos primeiro compreender que não existe conduta dos humanos em sociedade que não seja inserida em um conjunto de relações sociais próprias de cada modelo de produção e reprodução da vida em sociedade...Isso para dizer que o assédio moral existe apenas no capitalismo e é completamente adequado aos objetivos de valorização do valor desse modelo”

A partir das ideias contidas no artigo de Teles, explicite e relacione porque o assédio sexual no ambiente doméstico e a dificuldade probatória desse fato (assédio), sendo tal dificuldade aferível na jurisprudência trabalhista, ao lidar com esses casos, e pelas circunstâncias concretas da ocorrência do fato, fomentam a ampliação e expansionamento da mais-valia/capitalismo.